



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI Nº 2.299 – 17/05/2010

DISPÕE SOBRE CRÉDITOS ADICIONAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE
MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ratificado o crédito adicional de natureza
suplementar aberto nos termos do art. 41 da Lei Federal 4.320/64, e Decreto
Municipal Nº 3.205, de 04/03/2010.

§1º - O crédito suplementar aberto de acordo com o art. 1º
desta Lei é:

I – Do Poder Executivo:

Proteção e conservação ambiental	
02-02-18-544-5442-205-3390.00.....	R\$30.000,00
Manutenção vias urbanas	
02-08-15-451-4512-078-3390.00.....	R\$100.506,00
Manutenção máquinas e caminhões	
02-08-26-122-1224-022-3390.00.....	R\$15.000,00
Construção posto de saúde	
02-09-10-301-3014-027-4490.00.....	R\$282.204,12
Construção praça de eventos	
02-11-27-813-8132-115-4490.00.....	R\$66.659,22
TOTAL.....	R\$494.369,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº <u>048</u>
Aprovado em <u>17/05/10</u>
Secretário <u>Guilherme Alves</u>



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§2º - Os recursos utilizados para atender ao disposto no art. 1º é o Superávit Financeiro.

Art. 2º - A ratificação de que trata esta Lei atende ao previsto no art. 15 da Lei Municipal Nº 2.223 de 16 de junho de 2009.

Art. 3º - A utilização de recursos para atender ao art. 1º será feita por decreto do Poder Executivo e atenderá ao que determina os artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único – Os recursos necessários para atender ao disposto neste artigo são os definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - O disposto nessa Lei não afeta as metas fiscais previstas para 2010 e tem adequação com a Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 17 de maio de 2010.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal